

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)

Resolução nº 08/2024, de 06 de março de 2024.

Estabelece procedimentos relativos à solicitação de apoio para a participação ou realização de eventos científicos e culturais durante a permanência no Programa.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes - PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 02/2017 do CEPE/UFMG, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido que docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes, podem solicitar recursos para a realização ou para a participação em eventos científicos, artísticos e culturais.

§ 1. Serão atendidas solicitações que sejam apresentadas ao Programa por meio de miniprojetos contendo: nome do evento ou do trabalho a ser apresentado; classificação – local, nacional ou internacional; justificativa para a realização ou para a participação; contrapartida para a linha de pesquisa da qual participa; data e local; programação prevista; resumo do objetivo do evento que possa vir a ser utilizado na divulgação e no relatório anual do programa; com pelo menos 30 dias de antecedência da data de início do evento e protocolada na Secretaria do PROFARTES.

§ 2. As solicitações de docentes serão atendidas se partirem de Docentes Permanentes ou Colaboradores do Programa, dentro do prazo de seu credenciamento.

§ 3. As solicitações de discentes somente serão analisadas se ratificadas, por escrito no próprio projeto apresentado, pelo/a docente orientador/a.

Art. 2º. O apoio aos eventos ou à participação da comunidade do Programa em eventos poderão ser aprovados *ad referendum* pela Coordenação, devendo ser referendados pelo Colegiado na próxima reunião convocada.

Art. 3º. No caso de apoio para a realização de eventos, os seguintes itens devem ser obrigatoriamente atendidos:

§ 1. Os Eventos poderão ser realizados em parceria com instituições públicas e privadas, sendo que o material de divulgação deve passar por autorização do Coordenador deste Programa. A logomarca do PROFARTES deve ser inserida como apoiadora, o que não exclui outros apoiadores.

§ 2. Os Eventos apoiados devem ser, obrigatoriamente, abertos a todos os alunos de todos os Programas de Pós-Graduação da EBA.

§ 3. O/A docente organizador/a se responsabilizará pelas tarefas de produção do evento: divulgação, coleta de comprovação de presenças, compras, logística de atendimento a convidados externos e prestação de contas das despesas. Deve encaminhar esta prestação de contas à Secretaria do Programa no prazo de até cinco dias após a finalização do Evento.

§ 4. O Programa não disponibilizará pessoal para abertura do local, montagem e desmontagem de equipamentos, realização das inscrições, bem como fornecimento de certificados aos participantes, o que deve ser providenciado pelo/a Organizador/a.

§ 5. No caso de convidados não residentes em Belo Horizonte, o/a Professor/a Organizador/a deve fornecer à Secretaria, no prazo máximo de 20 dias até a data de realização do Evento, os seguintes dados: a) Nome Completo; b) Carteira de Identidade; c) Passaporte (no caso de estrangeiros); d) CPF; e) Data de Nascimento; f) Endereço; g) Telefones com DDD ou DDI; h) E-mail de contato; i) Número SIAPE (no caso de ser servidor público); j) Dados Bancários (Nome e número do Banco, número da agência e conta corrente). A Coordenação emitirá carta-convite a cada Professor Convidado, bem como carta-agradecimento pela participação no Evento.

§ 6. O *layout* concebido para cartaz e programação para impressão deverá ser elaborado conforme padrão institucional; ver instruções no Setor de Comunicação da EBA.

§ 7. O Programa financiará passagens aéreas e diárias, segundo a tabela CAPES, desde que haja disponibilidade de recursos e possibilidade de gastos em cada rubrica. Quanto à impressão de materiais em geral, será feita na Imprensa Universitária, mediante arte final fornecida pelo/a Organizador/a, e de acordo com disponibilidade de recursos para esta rubrica.

Art. 4º. No caso de participação em eventos, os itens a seguir devem ser obrigatoriamente observados:

§ 1. O requerente deve encaminhar dentro do seu mini-projeto a carta de aceite do evento, no caso de apresentação de trabalhos, ou compor a justificativa com a referência explícita da contribuição do evento para sua pesquisa em andamento.

§ 2. No mini-projeto devem ser anotados os seguintes dados pessoais: a) Nome Completo; Carteira de Identidade; c) CPF; d) matrícula na UFMG; e) Data de Nascimento; f) Endereço; g) Telefones com DDD; h) E-mail de contato; i) Dados Bancários (Nome e número do Banco, número da agência e conta corrente). J) Valor da Inscrição, se for o caso; k) Cotação de preços de passagens. Deve-se explicitar se solicitou ou se receberá outro tipo de auxílio para sua participação no evento.

Art. 5º. Ao final do evento ou da participação em evento, o requerente deve encaminhar relatório demonstrando a efetividade de sua participação e as contribuições efetivas para sua pesquisa e para o Programa, juntamente com a prestação de contas do auxílio recebido.

Art. 6º. Não serão aceitas propostas de apoio a Eventos depois de 12 de outubro, devido ao fechamento do ano fiscal. Os Eventos aprovados até essa data poderão ser realizados também nos meses de novembro ou dezembro.

Art. 7º. Apenas será possível fornecer o recurso após a aprovação do orçamento da União e o depósito dos fomentos destinados ao Programa.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 9º. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
 GERALDO FREIRE LOYOLA
Data: 21/02/2025 08:38:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes (PROFARTES)

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3982026/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

INTERESSADO: PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

MATÉRIA Nº: UFMG/PRPG/CPG/35/2025

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 18 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 08/2024, de 06 de março de 2024, que *estabelece procedimentos relativos à solicitação de apoio para a participação ou realização de eventos científico e culturais do Programa.*

EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3982026** e o código CRC **6F78CC7E**.